

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIVÁS – GRADUAÇÃO**  
**CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUNDACRED**  
**2019/2**

**Art. 1º** – O(A) **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**, entidade mantenedora do(a) **Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

### **DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – Entre **11/07/2019** e **10/09/2019**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma **efémera**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Parágrafo único.** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiro por parte da IES.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

– ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

I – ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

II – não ter registro de restrição financeira;

V – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

/ – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

/I – comprovar renda superior a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média do(a) **Universidade do Vale do Sapucaí**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de **dois salários mínimos**, com vigência nacional;

/II – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

–  **pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido e

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação).

**I – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

<b>Condição do Fiador</b>	<b>Relação de Documentos</b>
<b>Assalariado</b>	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
<b>Aposentado ou Pensionista</b>	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado</b> , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b> – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

<b>Produtor Rural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b></li> <li>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b></li> <li>– Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</li> </ul> <p><b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
<b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b></li> <li>– Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul>

**II – do(s) indicado(s) como pertencente(s) ao grupo familiar:**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG) e
- c) Comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).

**Parágrafo primeiro.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

**Parágrafo segundo.** Serão considerados membros familiares, para fins de cálculo da renda bruta familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

**Parágrafo terceiro.** O candidato que residir em “república” ou pensionato deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem.

**Parágrafo quarto.** Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

**VAGAS**

**Art. 5º** – Serão disponibilizadas **18 (dezoito)** vagas para os cursos de graduação, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo o critério misto, ou seja, ordem de inscrição e social, em benefício dos (as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que atendam os requisitos estabelecidos no art. 3º e, em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
ADMINISTRAÇÃO	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Bacharelado	1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1
EDUCAÇÃO FÍSICA	1
ENFERMAGEM	1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1
ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE	1
ENGENHARIA MECÂNICA	1
FARMÁCIA	1
FISIOTERAPIA	1
LETRAS	1
NUTRIÇÃO	1
PEDAGOGIA	1
PSICOLOGIA	1
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	1
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS	1

**Parágrafo primeiro.** O **CredIES UNIVÁS** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **Universidade do Vale do Sapucaí** e sua a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **Universidade do Vale do Sapucaí** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2019/2, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

#### **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

– estar em situação financeira regular junto à **Universidade do Vale do Sapucaí**; se inadimplente, regularizar os débitos;

I – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento educacional, ofertado pela **Universidade do Vale do Sapucaí**, poder público ou entidade privada;

II – não ser estudante do curso de Medicina;

V – possuir renda familiar per capita bruta de até 1,5 salários mínimos e

/ – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela ES.

### **DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório em uma das vias.**

### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

– a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

I – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

II – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **Universidade do Vale do Sapucaí** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo e

V – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

– solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

I – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

II – desistência ou abandono do curso;

V – conclusão antecipada do curso;

/ – transferência de instituição de ensino;

/I – inadimplência da parte não custeada;

/II – óbito do(a) beneficiário(a) e

/III – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

### **DA S DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização ou reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>) em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**, mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**